



## LEI Nº 540/2014

**EMENTA:** Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Juupi/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município de Juupi/PE, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME; coordenar as conferências municipais de educação para a implantação e implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação, implementação e desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME, e as deliberações das conferências municipais de educação;

II - Promover estudos e debates, com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder Público Municipal;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

V - Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;



VI - Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;

VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Representação de Escolas Estaduais;

III - Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Educação - CME;

VI - Representante do Sindicato dos trabalhadores da educação;

VII - Representação de Alunos das Redes Municipais e Estadual de Ensino;

VIII - Representação de Gestores da Rede Municipal de Ensino;

IX - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Professores da rede pública;

XI - Representante das escolas da rede privada.

§ 1º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades e serão nomeados através de ato legal do Poder Executivo Municipal.



**§ 2º** A escolha dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

**Art. 4º** Para a realização das conferências municipais de educação será instituída uma comissão organizadora e respectivas subcomissões.

**Art. 5º** A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação- FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

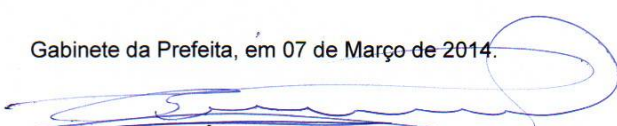
**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 8º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Março de 2014.

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**  
**PREFEITA**